				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 017

01/03/99



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

DESCONTO:

No mês de março de cada ano, desconta-se um dia de trabalho de todos os empregados à título de Contribuição Sindical, com exceção dos profissionais liberais e outros, que possuem tratamentos diferenciados, como ilustraremos logo mais adiante.

Posteriormente, a empresa deve recolhe-la junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, a favor de cada Sindicato da categoria profissional, inclusive das categorias diferenciadas, que também veremos a seguir.

RECOLHIMENTO:

O prazo de recolhimento vai até o último dia útil do mês de abril. A Contribuição Sindical, após arrecadado pelos bancos, será distribuído a Confederação, Federação, Sindicato e Conta Especial de Emprego e Salário, da seguinte forma:

- 5% para Confederação;
- 15% para Federação;
- 60% para Sindicato; e
- 20% para Conta Especial de Emprego e Salário.

O valor arrecadado pelo Sindicato (60%), além das despesas vinculadas a sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada de acordo com seus estatutos, visando os seguintes objetivos:

- assistência jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- assistência à maternidade;
- agências de colocação;
- cooperativas;
- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- auxílio-funeral;
- colônias de férias e centros de recreação;
- prevenção de acidentes de trabalho;
- finalidade desportivas e sociais;
- educação e formação profissional; e
- bolsas de estudo.

CÁLCULOS:

Salário mensal:

Para os que percebem salário mensal, toma-se o salário mensal, dividindo-se por 30. O resultado é o valor da Contribuição Sindical à ser descontado do empregado.

Salário-hora:

Para se achar o valor da Contribuição Sindical de horistas, basta multiplicar por 7,3333 o seu salário-hora.

Salário-variável:

Para os casos em que o empregado percebe por salários variáveis, tais como: comissões, por peças produzidas, diaristas, etc, toma-se o valor das remunerações percebidas no mês de fevereiro e divide-se por 30 dias.

Salário-utilidade ou Gorjetas (in natura):

Para esses casos especiais, toma-se a base de cálculo do INSS, do mês de janeiro e divide-se por 30 dias.

INCIDÊNCIAS:

A Contribuição Sindical não incide sobre as horas extras (art. 582, § 1º “a” da CLT) e nem sobre Abono de Férias (art. 144 da CLT).

Incide sobre o valor pago a título de Gratificação, mesmo sendo periódicas, como base na fração de 1/12 avos da soma anual (Súmula nº 78, do TST).

CATEGORIA PREDOMINANTE - DIFERENCIADOS - LIBERAIS:

A empresa deverá recolher a Contribuição Sindical para o Sindicato da categoria predominante, através da CEF ou Banco do Brasil, segundo a sua atividade principal. Porém, quando há categorias diferenciadas nesse meio deverá efetuar o recolhimento para elas, também da CEF ou Banco do Brasil.

Exemplo:

Um determinado empregado poderá estar trabalhando numa indústria metalúrgica, exercendo atividades de motorista. Esse motorista, mesmo estando no meio de uma categoria predominante (metalúrgicos) deverá recolhê-la para a categoria dos motoristas. Porque, o sindicato pertence a categoria dos diferenciados.

São diferenciados:

- aeronautas;
- agenciadores de publicidades;
- aeroviários;
- atores teatrais, cinematográficos, cenógrafos, cenotécnicos, corais e bailarinos;
- cabineiros;
- classificadores de produtos de origem vegetal;
- condutores de veículos rodoviários (motoristas);
- desenhistas, desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas (técnicos e auxiliares);
- manequins e modelos;
- maquinistas e foguistas (de geradores, termo-elétricos e outros e congêneres, inclusive marítimos);
- músicos profissionais;
- oficiais gráficos;
- operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral);
- professores;
- profissionais de enfermagem (técnicos), duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde;
- publicitários;
- práticos de farmácia;
- profissionais liberais de relações públicas, propagandistas de produtos farmacêuticos (propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos);
- radiotelegrafistas da marinha mercante;
- secretárias (desde 29/04/85);
- supervisores de segurança ou técnicos;
- tratoristas (excetuados os rurais);
- trabalhadores circenses;
- trabalhadores em atividades subaquáticas e afins;
- vendedores e viajantes do comércio.

Obs.:

- a) os assessores de vendas, coordenadores de vendas, chefes de vendas, gerente de vendas e inspetores de vendas quando no desempenho de suas funções exerçam funções iguais, semelhantes ou equivalentes aos dos empregados viajantes, aplicam-se a estes o disposto na “Regulamentação das atividades dos vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207/57). No entanto, apesar do título da função, exerçam funções internas, não se enquadram na respectiva regulamentação;
- b) os engenheiros de vendas são enquadrados como vendedores, e não como engenheiros;
- c) os desenhistas de agência de propaganda são enquadrados como publicitários;
- d) os operadores de empilhadeiras ou motoristas de empilhadeiras, são enquadrados como motorista, desde que a empresa exige a carta de habilitação;
- e) os motoristas de carro-forte, desde que registrados na DRT, são considerados vigilantes;
- f) o pessoal de manutenção, limpeza e abastecimento, além dos porteiros e cobradores, nas empresas de transporte de passageiros, carga, táxi e garagens, são enquadrados na categoria dos condutores de veículos.

Além desses diferenciados, deve-se observar os Profissionais Liberais, pois estes, devem recolher a Contribuição Sindical, no mês de fevereiro para a própria categoria profissional. Havendo recolhimento, para o respectivo Sindicato Profissional, estará isento de recolhê-la novamente para a categoria predominante. No entanto, para isenção desse recolhimento, não basta ser profissional formado, devendo apresentar dois requisitos básicos:

- 1º) que exerça efetivamente na empresa, a atividade como profissional onde é registrado como profissional liberal (art. 585 da CLT); e
- 2º) que tenha quitado, a respectiva guia de Contribuição Sindical para o sindicato representativo e tenha apresentado a empresa onde trabalha, a cópia da CS devidamente quitada e mais a carta de “opção” assinada.

Em qualquer uma das duas hipóteses, não sendo atendida, o profissional liberal deverá recolher para a categoria predominante ou ainda para os dois.

São considerados Profissionais Liberais:

- advogados;
- médicos, odontologistas, veterinários e farmacêuticos;
- engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricitas, industriais, arquitetos, agrônomos e agrimensores);
- químicos (industriais, agrícolas e engenheiros químicos);
- parteiras;
- economistas;
- atuários;
- contabilistas;
- professores;
- escritores, autores teatrais, compositores artísticos, musicais e plásticos;
- assistentes sociais;
- jornalistas;
- protéticos dentários;
- bibliotecários;
- estatísticos;
- enfermeiros;
- administradores;
- arquitetos;
- nutricionistas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, auxiliares de fisioterapia e de terapia ocupacional;
- geólogos, zootecnistas;
- relações públicas;
- fonoaudiólogos;
- sociólogos;
- biomédicos;
- corretores de imóveis;
- técnicos industriais e agrícolas.

ADMITIDOS NO MÊS DE MARÇO E MESES POSTERIORES:

Nos meses de janeiro e fevereiro, de cada ano, não há a Contribuição Sindical. Para admitidos no mês de março em diante, deve-se verificar na CTPS, se o empregado já efetivou o pagamento da contribuição Sindical na empresa anterior. Caso tenha contribuído, não há desconto, devendo anotar os seguintes dados na ficha ou livro de registro: Sindicato, ano-base, valor e a empresa que descontou a CS.

Caso não tenha havido o desconto, realiza-se o respectivo desconto no mês seguinte ao da admissão, para recolhimento no mês seguinte.

AFASTADOS NO MÊS DE MARÇO:

Quando o empregado estiver afastado do trabalho, normalmente nos casos de acidentes do trabalho ou doença, sem percepção dos salários, desconta-se no retorno, isto é, no reinício do trabalho, do primeiro mês subsequente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA AO SINDICATO:

Até 15 dias após o recolhimento da Contribuição Sindical, a empresa deverá encaminhar uma via ao Sindicato, das respectivas categorias. Não havendo, entrega-se a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

ATRASSO - MULTA:

Em caso de atraso de recolhimento, a multa é de 10% nos primeiros 30 dias (art. 600 da CLT), e se somam juros de 1% ao mês de mais a correção monetária pelos coeficientes de débitos para com a Fazenda Nacional (Portaria nº 3.233/83). Se a Fiscalização do Trabalho, pegar o recolhimento em atraso, a multa administrativa será de 1/5 a 200 Valores de Referência, além dos acréscimos mencionados anteriormente.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

O Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 8º, IV, da

Constituição Federal, trouxe a seguinte redação:

“ a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva independentemente da contribuição em lei; “

O respectivo texto gerou dúvida e polêmica, confundindo-se com a Contribuição Sindical definida na CLT. Ressaltamos que o texto, refere-se a uma contribuição que será estabelecida, através de regulamentação, para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da Contribuição Sindical de que trata a CLT. Trocando em miúdos, a CS não sofreu nenhuma alteração, após a promulgação da nova Carta Magna.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - POLÊMICA:

A Contribuição Sindical, juridicamente, ainda não foi extinta. A Medida Provisória nº 275, de 30/11/90, não foi aprovada pelo Congresso Nacional, que enviou à sanção do Presidente da República, projeto de conversão extinguindo a Contribuição Sindical, de forma gradual. Porém, o projeto de conversão do Congresso Nacional foi vetado pelo Presidente da República. Portanto, até que sejam editadas novas regras para o assunto, pelo Congresso Nacional, a CS continua em vigor.

Observações Gerais:

- a) as guias de recolhimento, geralmente são fornecidas pelos próprios sindicatos profissionais, de cada categoria, acompanhados da *Relação de Empregados*, emitidos, geralmente via postal, no entanto, na falta do recebimento procure o sindicato profissional, das respectivas categorias;
- b) as empresas que tenham dúvidas quanto ao correto enquadramento sindical, recomendamos procurar a DRT, no setor de enquadramento sindical, mediante requerimento, para dirimir qualquer dúvida. Pois, recolhendo-se a CS de outra categoria predominante (e vice-versa), acaba-se pagando duas vezes (em dobro).



**INSS - GUIAS PARA RECOLHIMENTO E
LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

A Resolução nº 669, de 03/02/99, DOU de 08/02/99, do INSS, instituiu as Guias para Recolhimento e Liberação dos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à ordem e à disposição da autoridade judicial ou administrativa competente e dá outras providências. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei n.º 9.703, de 17/11/98;
- Decreto n.º 2.924, de 05/01/99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 163 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS Nº 458, de 24 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.703/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.924/99, que disciplina os procedimentos pertinentes aos depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes a contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de documento específico para o recolhimento e liberação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, resolve:

1 - Instituir a Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e a Guia para Liberação de Valores de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, destinadas à efetivação dos valores à ordem e à disposição da autoridade judicial ou administrativa competente, modelos constantes dos anexos I e II desta Resolução, para serem utilizados, obrigatoriamente, em depósitos judiciais e extrajudiciais referentes às contribuições previdenciárias administradas pelo INSS, assim como a débitos de contribuições inscritas em Dívida Ativa do INSS.

2 - As Guias serão confeccionadas e distribuídas pela Caixa Econômica Federal-CEF, podendo ser impressas com código de barras, por meio de programa aprovado pelo INSS, obedecendo às seguintes especificações:

- a. impressão em fundo branco;
- b. formato 99mm x 210mm;
- c. nomes do Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no canto superior esquerdo, ao lado do símbolo da Previdência Social;
- d. identificação da Guia: "Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais" ou "Guia para Liberação de Valores de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais", no canto superior esquerdo, abaixo do timbre previsto na letra "c".

2.1 - A CEF poderá inserir sua logomarca no canto superior direito das Guias.

3 - O INSS, juntamente com a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social-DATAPREV e a CEF, baixarão os atos necessários ao cumprimento deste Ato.

4 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM

ANEXO I - GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS			LOGOTIPO DA CEF	Operação exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
			10 - COMPETÊNCIA DO DEPÓSITO	
01 - NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE			11 - NUMERO DO CEI/CNPJ OU CPF	
02- SEÇÃO	03 - VARA	04 - AÇÃO	12 - CÓDIGO DA RECEITA	
05 - AUTOR DA AÇÃO			13 - DATA DO VENCIMENTO	
06 - RÉU DA AÇÃO			14 - VALOR DO PRINCIPAL	
07 - NÚMERO DO PROCESSO			15 - VALOR DA MULTA	
08 - IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO NA CEF			16 - VALOR DOS JUROS OU ACRÉSCIMOS	
09 - OUTRAS INFORMAÇÕES			17 - VALOR TOTAL	
			18 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

- 1ª via - Documento de caixa
2ª via - Controle dos Depósitos na CEF
3ª via - Vara Federal (Depósito Judicial) ou INSS (Extra Judicial)

ANEXO II - GUIA PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS			LOGOTIPO DA CEF	Operação exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
01 - NOME DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO			10 - NÚMERO DO CEI/CNPJ OU CPF	
02- SEÇÃO	03 -VARA	04 - AÇÃO	11 - CÓDIGO DA RECEITA	
05 - AUTOR DA AÇÃO			12 - DATA DA ORDEM DE LIBERAÇÃO	
06 - RÉU DA AÇÃO			13 - VALOR DO CRÉDITO	
07 - NÚMERO DO PROCESSO			14 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
08 - IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO NA CEF				
09- OUTRAS INFORMAÇÕES				

1ª via - Documento de caixa
2ª via - Controle dos Depósitos na CEF
3ª via - Vara Federal (Depósito Judicial) ou INSS (Extra Judicial)
4ª via - Contribuinte



REGISTRO SINDICAL

A Instrução Normativa nº 1, de 10/02/99, DOU de 11/02/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou os arts. 3º e 10 da Instrução Normativa nº 01 de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre o Registro Sindical. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, inciso I e art. 10 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de julho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

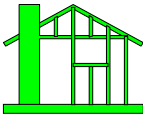
I - edital de convocação dos membros da categoria para a assembléia geral de fundação da entidade, publicado em jornal diário de grande circulação no estado e, também, se houver, em jornal de circulação no município ou região da pretendida base territorial, bem como no Diário Oficial da União ou do Estado;

....." (NR)

"Art. 10. Decorrido o prazo mencionado no art. 6º, sem que tenha sido interposta impugnação, ou quando esta não for conhecida, ou, ainda, após o recebimento da notificação a que se refere o art. 9º, o Secretário de Relações do Trabalho submeterá os autos ao Ministro de Estado e providenciará, no prazo de trinta dias, a publicação do ato que deferir o registro no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DORNELLES



CADASTRAMENTO DE OBRAS EXECUTADAS NO EXTERIOR

A Orientação Normativa nº 11, de 17/02/99, DOU de 19/02/99, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, dispôs sobre procedimentos a serem observados para o cadastramento de obras executadas no exterior. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

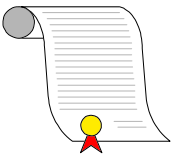
- Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
- Lei nº 9.528, de 10/12/1997;
- Decreto nº 2.173, de 05/03/1997;
- Decreto nº 2.803, de 20/10/1998.

O COORDENADOR GERAL DE ARRECAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24 de setembro de 1992, considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 9.528/97, que dispôs sobre o fornecimento de informações à Previdência Social, considerando a necessidade de proporcionar meios para prestação de informações

referentes aos trabalhadores brasileiros que prestam serviços em obras de construção civil, no exterior, de empresas nacionais, Resolve:

- 1 - As obras no exterior, realizadas por empresas nacionais, nas quais participem trabalhadores brasileiros, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverão ser matriculadas no Instituto Nacional do Seguro Social.
- 2 - A matrícula será identificadas com o código de atividades "7".
- 3 - O campo endereço deverá ser preenchido com as seguintes informações "OBRA NO EXTERIOR, EM ..." completar com a localização da obra (país e cidade).
- 4 - Os campos MUNICÍPIO e CEP serão preenchidos com os dados do estabelecimento centralizador da empresa no Brasil.
- 5 - Os prazos para inscrição da matrícula e alteração dos dados cadastrais da obra são os mesmos das demais matrículas.
- 6 - Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DONADON



**CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - INSCRIÇÃO
DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO**

A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91;
- Decretos nºs 2.172 e 2.173, ambos de 05/03/97;
- Resolução INSS/PR nº 43, de 17/07/91;

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e o DIRETOR DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 175, inciso III, do Regimento Interno do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992,

Considerando a necessidade de agilizar e facilitar o atendimento da clientela previdenciária;

Considerando que a inscrição de segurado tem caráter declaratório, sob pena de responsabilidade de que trata o artigo 299 do Código Penal e demais cominações;

Considerando, ainda, a possibilidade de correção do salário-base fixado na inscrição, no prazo e condições estabelecidos na Ordem de Serviço INSS/DSS nº 578, de 14/08/97;

Considerando que a inscrição de segurado pode ser realizada, por telefone, via Centrais de Informações da Previdência Social, conforme estabelecida na Ordem de Serviço INSS/DSS nº 616, de 19/11/98, resolvem:

- 1 - Dispensar o instrumento de procuração no ato de formalizar o pedido de inscrição de segurados empresário, autônomo, equiparado a autônomo, facultativo, empregado doméstico e segurado especial.
- 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, regovando as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO LAZINHO
RAMON EDUARDO BARROS BARRETO



CIPA - PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

A Portaria nº 9, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, dispôs sobre recepção de propostas de alteração de itens da NR 5 - CIPA. Na íntegra:

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso II, da Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 1.643, de 25 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para recepção de propostas formuladas por instâncias bipartites permanentes de negociação em segurança e saúde no trabalho, de âmbito nacional, para alteração de dispositivos da NR 5, da Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, objetivando adequá-los às características peculiares dos diversos setores econômicos.

Parágrafo único. As propostas deverão ser compatíveis com as disposições da CLT.

Art. 2º Entende-se por instância bipartite permanente de negociação aquela composta por representantes dos trabalhadores e dos empregadores, que visam promover a melhoria das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. Os critérios de instalação e funcionamento das instâncias serão definidos pelas partes constituintes.

Art. 3º As alterações propostas pelas instâncias bipartites permanentes de negociação, relacionadas ao disposto nos itens da NR 5 - CIPA - consignados no quadro anexo a esta Portaria, serão submetidas à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho para negociação tripartite.

Art. 4º A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho submeterá as propostas de alteração de que trata o artigo anterior à apreciação da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, na forma estabelecida pela Portaria MTb nº 393, de 09 de abril de 1996.

Art. 5º As alterações decorrentes de negociação desenvolvidas com a participação de instâncias regionais, quanto aos itens não especificados no quadro, deverão ser consignadas em Convenções Coletivas de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR

QUADRO ANEXO
Itens de Negociação Nacional

5.1	5.6	5.6.3	5.6.4	5.9	5.10
5.12	5.13	5.14	5.15	5.16	5.18
5.19	5.20	5.21	5.23	5.25	5.27
5.28	5.28.1	5.29	5.29.1	5.30	5.31
5.31.1	5.31.2	5.32	5.32.2	5.37	5.38
5.39	5.39.1	5.40 "a"	5.40 "b"	5.40 "c"	5.40 "e"
5.41	5.42	5.42.2	5.42.3	5.45	5.46
5.48	5.49	5.50	5.51	-	-



INFORMAÇÕES

CIPA - NR 5 - ANÁLISE E DECISÃO DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

A Portaria nº 82, de 23/02/99, DOU de 24/02/99, do Ministério do Trabalho e Emprego, fixou o prazo de 60 dias para que as unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego procedam a análise e decisão das denúncias de irregularidades no processo eleitoral a que se refere o item 5.42.1 da NR - 5 - CIPA. Fixou, também, o prazo de 30 dias para que as unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego procedam a análise e decisão das denúncias de irregularidades no treinamento a que se refere o item 5.38 da NR 5 - CIPA.

DCTF - PROGRAMA GERADOR - ENCERRAMENTO ATIVIDADES, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO

A Instrução Normativa nº 15, de 12/02/99, DOU de 24/02/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF a ser apresentada pelas pessoas jurídicas, nos casos de encerramento atividades, incorporação, fusão ou cisão, e revogou o § 4º do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24/12/97.

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE ENCERRAMENTO DE ESPÓLIO - PRAZO DE ENTREGA

A Instrução Normativa nº 16, de 12/02/99, DOU 24/02/99, da Secretaria da Receita Federal, dispôs sobre o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual de encerramento de espólio.

A Instrução Normativa nº 17, de 12/02/99, DOU 24/02/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa "PJ/99", gerador da Declaração Simplificada a ser apresentada pelas pessoas jurídicas inativas ou optantes pelo SIMPLES, e deu outras providências.

PROGRAMA APLICATIVO PARA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

A Instrução Normativa nº 18, de 12/02/99, DOU de 19/02/99, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa aplicativo para Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física, exercício de 1999, ano-calendário de 1998.

PROGRAMAS APLICATIVOS DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE GANHOS DE CAPITAL E DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO

A Instrução Normativa nº 19, de 12/02/99, DOU de 19/02/99, aprovou os programas aplicativos do Imposto de Renda sobre ganhos de capital e do recolhimento mensal obrigatório.

BRASIL E CHILE REGULAMENTAM ACORDO BILATERAL DE PREVIDÊNCIA

Brasil e Chile assinaram Ajuste Administrativo que regulamenta o Acordo de Previdência entre os dois países desde 1993. Com o ajuste, assinado no dia 9 de dezembro do ano passado, mais de 3.700 brasileiros que moram no Chile estão amparados na área previdenciária. O mesmo vale para cerca de 25.600 chilenos que moram no Brasil.

Os benefícios previstos no acordo para o Brasil são: pensão por morte; aposentadoria por invalidez; aposentadoria por velhice; salário-família; incapacidade temporária de trabalho; acidente de trabalho e doenças profissionais; além de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e farmacêutica.

Quando se tratar de pedido de benefício exclusivo da legislação chilena, o interessado deve consultar o órgão representativo do governo do Chile no Brasil para obter informações, conhecer e reunir os documentos para o direito ao benefício que pleiteia, caso seja necessário.

O Acordo prevê também o prazo de dois anos para o deslocamento temporário de trabalhadores brasileiros e chilenos. Este período pode ser prorrogado por mais três anos, a critério do país acordante. O requerimento para o deslocamento deve ser apresentado pela empresa ou pelo próprio trabalhador, quando se tratar de autônomo. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/01/99.*

INTERNET ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

As dúvidas sobre a Reforma da Previdência podem ser esclarecidas na página do Ministério, na rede mundial de computadores, a Internet. Através do endereço <http://www.mpas.gov.br> é possível acessar informações como a situação do segurado que começou a trabalhar antes e depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, que modificou o sistema previdenciário. No mesmo link também podem ser encontradas informações sobre as condições da aposentadoria para o servidor do setor público.

Um dos sites do governo mais visitados, a página da Previdência na Internet possui um leque diversificado de temas e serviços. Dados estatísticos, legislação previdenciária, histórico da previdência, formas de contribuição e informações sobre benefícios são alguns dos assuntos que podem ser acessados.

Para o ministro Waldeck Ornélas, a principal função do site é oferecer serviços. Assim, estão disponíveis a filiação e inscrição de contribuintes, pré habilitação de benefícios e o acompanhamento dos processos de concessão inicial e revisão de benefícios. É possível ainda simular a contagem do tempo de serviço, consultar os vínculos empregatícios e retirar o extrato de recolhimento de contribuições e o histórico de créditos de pagamentos de benefícios.

A página da Previdência na Internet facilita, também, a vida da empresa. O empresário pode pedir Certidão Negativa de Débitos (CND) ou verificar a autenticidade da mesma, através do computador, sem sair do local de trabalho. Com a mesma facilidade, podem ser feitas consultas aos dados básicos do cadastro de empresas e equiparadas, consultas ao extrato de contribuições, de débitos e parcelamentos, entre outros serviços. Alguns destes serviços necessitam de senhas que podem ser obtidas nos Postos de Arrecadação ou nas Agências do INSS.

Na área da assistência social, estão disponíveis os dados dos programas destinados à criança e ao adolescente, de apoio ao idoso e ao portador de deficiência, bem como os destinados ao enfrentamento à pobreza. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27/01/99.*

PARCELAMENTO DE DÍVIDA SERÁ EM CONTA CORRENTE

A partir de fevereiro deste ano, o INSS só vai parcelar dívidas se o pagamento das prestações for feito por débito em conta corrente, não admitindo outra forma de recolhimento, depois dessa data.

Para o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Luiz Alberto Lazinho, esta medida vai agilizar o processamento e aumentar o controle sobre os pagamentos, além de facilitar a vida do contribuinte que não vai precisar ir ao banco todo o mês para pagar suas dívidas.

Os contribuintes com parcelamento em manutenção também deverão fazer seus pagamentos através de débito em conta. Neste caso, o INSS está enviando correspondência com o formulário de Autorização de Débito Parcelado. Este formulário deve ser apresentado a uma instituição bancária autorizada para o devido desconto.

Atualmente existem 93.813 parcelamentos administrativos acordados pelo INSS, em todo o país, com arrecadação média de R\$ 125 milhões mensais. Já a Procuradoria do Instituto possui cerca de 15 mil parcelamentos de dívida ativa em andamento, com arrecadação média mensal de R\$ 25 milhões. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 29/01/99.*

SEGURADOS GANHAM SERVIÇOS COM HORA MARCADA

Os moradores do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal vão poder marcar horário para serem atendidos nas novas Agências da Previdência Social, a partir segunda-feira (08/02). Pelo PREVfone, número 0800 78 01 91,

gratuitamente de em qualquer lugar do país, os segurados poderão escolher seu horário de atendimento. O serviço de hora marcada só vale para as 12 novas agências da Previdência, localizadas nas capitais daqueles estados e em Taguatinga, no Distrito Federal.

O PREVfone atendeu 1.541.835 ligações entre 15 de abril e 31 de dezembro do ano passado e funciona das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira. As informações sobre benefícios foram as mais procuradas nesse período alcançando 658.146 chamadas. Outras 528.275 ligações procuravam informações diretas dos atendentes. Foram registradas ainda 85.239 solicitações para inscrições no INSS. A Central também encaminha à Ouvidoria sugestões ou reclamações.

A adição de novos serviços ao PREVfone fez com que o volume de ligações subisse de cerca de 8 mil/dia para aproximadamente 12 mil/dia. Em vista disso, aumentou o tempo médio de espera do segurado. Para dinamizar o atendimento, a Previdência Social vai expandir, até o mês de abril, o serviço para mais uma nova unidade 0800 em São Paulo, com 80 atendentes e 40 pontos informatizados. A nova unidade atenderá exclusivamente São Paulo, hoje responsável por mais de 40% das ligações.

Novas unidades PREVfone também estão previstas para Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Rio de Janeiro que, juntamente com as Centrais da Bahia, Distrito Federal e São Paulo terão capacidade para atender 12 milhões de ligações por ano, além de acrescentar novos serviços ao público.

As ações do PREVfone e as novas agências da Previdência estão previstas no Programa de Melhoria do Atendimento, anunciado pelo ministro Waldeck Ornélas e considerado prioridade para este ano. As novas agências funcionam em shoppings e em locais de grande movimentação do público, atendendo em horários especiais de, no mínimo 10 horas por dia. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 05/02/99.*

TEMPO MÉDIO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS CAI PARA 16 DIAS

O indicador do Tempo Médio de Concessão (TMC) de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em todo o país, caiu para 16 dias em janeiro. No ano passado, o TMC nacional apontava para 18, enquanto que em 93 esse índice era de 141 dias. Esse é o resultado do controle e mapeamento dos benefícios, desde o momento em que é requerido no posto do Instituto até a sua concessão.

O instrumento foi criado para impulsionar a melhoria do atendimento ao segurado do INSS. Além disso, a Lei 8.213 determina que o benefício seja concedido em 45 dias, prazo cumprido desde que a documentação do segurado esteja correta. O Instituto só começa efetivamente a contar esse tempo a partir da apresentação de toda a documentação exigida.

O INSS também criou vários indicadores que analisam o trabalho dos postos e gerências do Seguro Social, divulgado mensalmente no Ranking de maneira transparente, em todo país. Outros indicadores avaliam o desempenho das unidades, em percentual, como por exemplo, a Participação dos Benefícios Concedidos com Demora Superior a 45 dias (PCD), Índice de Rejeição de Comando (IRC), e Produtividade por Servidor (PS).

De acordo com o coordenador-geral de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula, atualmente, no Brasil, todas as unidades têm o TMC abaixo de 45 dias. "Isso reflete o empenho do Instituto em melhorar o atendimento e procurar saídas gerenciais. Uma delas foi a abertura da Central de Concessão do Rio de Janeiro, que em apenas três meses, analisou mais de 20 mil benefícios", explicou. Outra central semelhante existe em São Paulo.

No processo de análise do TMC todos os benefícios estão incluídos: a aposentadoria por idade, invalidez, tempo de serviço, pensão por morte, auxílio-doença, amparos assistenciais (LOAS) e perícia-médica.

O Instituto paga, mensalmente, mais de 18 milhões de benefícios, mas em todo o país 400 mil requerimentos chegam, por mês, aos postos do INSS. "Apesar de ser obrigação do INSS, os benefícios que são concedidos no prazo, ou até antes dele o público desconhece. Muitos casos que superam o prazo legal de concessão apresentam problemas de falta de documentação. Um caso típico é quando o segurado trabalhou numa empresa que não existe mais. Então, a demora na busca de informações concretas, emperra o processo para a concessão do benefício. Já nas situações em que a documentação está correta não há problemas", concluiu Sebastião de Paula.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 12/02/99.

INSS ECONOMIZA COM DÉBITO EM CONTA

O INSS vai economizar cerca de R\$ 348 mil reais mensais com a cobrança do parcelamento de dívidas através de débito em conta corrente. Desde o último dia 1º de fevereiro deste ano, o Instituto não admite outra forma de recolhimento das prestações.

Essa economia é referente aos R\$ 3,50 que o INSS deixa de pagar ao banco por recolhimento feito com guia. O débito em conta custa apenas R\$ 0,60 por operação. Outros ganhos são a agilidade no processamento e o aumento de controle sobre os pagamentos. A medida beneficia também o contribuinte que não vai precisar ir ao banco todo o mês quitar suas dívidas.

Os contribuintes com parcelamento em manutenção também deverão fazer seus pagamentos através de débito em conta. Neste caso, o INSS está enviando correspondência com o formulário de Autorização de Débito Parcelado, que deve ser apresentado a uma instituição bancária autorizada para o devido desconto.

Atualmente existem cerca de 120 mil parcelamentos acordados pelo INSS em todo o país, entre administrativos e de dívida ativa, com arrecadação média de R\$ 150 milhões mensais. A nova regra se encontra nas Ordens de Serviço nº 43 da Procuradoria-Geral, publicada no DOU do último dia 2, e nº 202 da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, publicada no dia 3. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 18/02/99.*

PROGRAMA REESTRUTURA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência está executando um programa no valor de US\$ 2,4 milhões para implementar um sistema de previdência complementar que possibilite maior flexibilidade na gestão dos fundos de pensão e amplie a credibilidade no sistema. Outro objetivo do programa é informatizar a SPC, modernizando os modelos de análise, agilizando o andamento dos processos e otimizando o fluxo de informação entre as diversas áreas da Secretaria, e entre esta e os fundos de pensão.

O Programa, com prazo de execução de dois anos, é desenvolvido por meio de um convênio de cooperação técnica não-reembolsável, assinado entre a Secretaria e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em dezembro do ano passado. O convênio prevê que 50% do valor do programa seja financiado pelo BID e os outros 50% com recursos da própria Secretaria. A execução do projeto é um trabalho conjunto da SPC, do BID e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O Programa está dividido em quatro partes, sendo a primeira a de Normas Reguladoras, onde será revisado o quadro normativo referente às Entidades Fechadas de Previdência Privada. Nele estão incluídos três projetos de Lei Complementar que vão modernizar a Lei 6.435, de 1977, a serem enviados ao Congresso Nacional até o próximo mês, definindo, entre outras novidades, as regras para a criação de fundos de previdência complementar dos servidores públicos civis – federais, estaduais e municipais, bem como de sindicatos e associações de classe.

A segunda parte é o Modelo de Análise Atuarial onde serão definidos padrões de contabilidade atuária e sua análise, além de metodologia para a avaliação dos níveis de solvência dos planos de benefícios e riscos dos investimentos dos fundos de pensão. "Tornaremos a análise atuarial e econômico-financeira mais sofisticada, segundo padrões internacionais de qualidade", afirmou Ricardo Pacheco, coordenador responsável pela administração técnica do projeto.

Criar um Sistema Integrado de Informações é a terceira parte do programa. Deverá ser criado um parque de informática que irá incrementar o fluxo de informação na Secretaria. Este novo sistema dará suporte ao crescimento esperado dentro da previdência complementar, que está sendo incentivado pela Reforma da Previdência e pelas modificações que serão feitas na legislação em vigor. Atualmente, os fundos fechados de previdência complementar somam dois milhões de participantes e, de acordo com o secretário de Previdência Complementar, Paulo Kliass, esse número deverá dobrar em cinco anos.

O Programa prevê também treinamento e capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Previdência Complementar. Assim, eles terão acesso à prática e à conhecimentos adequados para o desempenho das novas funções e operação dos novos sistemas de informação que serão implantados. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 22/02/99.*

PREVfone AMPLIA HORÁRIO DE ATENDIMENTO - SERVIÇO ESTARÁ DISPONÍVEL AOS SÁBADOS DAS 7 ÀS 19 HORAS

A partir do próximo sábado, dia 27, o Ministério da Previdência Social estará ampliando os serviços de atendimento ao público por telefone, em cumprimento à determinação do ministro Waldeck Ornélas. Assim, o segurado do INSS poderá utilizar o 0800 78 0191, PREVfone, também aos sábados, das 7 às 19 horas, para se inscrever como contribuinte individual, marcar hora para ser atendido nas novas agências da Previdência ou obter informações sobre os demais serviços prestados ao cidadão. A ampliação do horário de atendimento se deve ao aumento da demanda. Nos últimos meses, por exemplo, a média diária de ligações atingiu 12 mil.

Pelo PREVfone, já foi possível que 104.275 pessoas fizessem sua inscrição como contribuinte individual do INSS. O serviço, implantado há pouco mais de três meses, faz parte do Programa de Melhoria do Atendimento da Previdência Social. Outro dado importante é referente à economia gerada por esse serviço estimada anualmente em R\$ 15 milhões.

Podem solicitar o registro de inscrição individual pelo PREVfone os empregados domésticos, empresários, autônomos, donas-de-casa e estudantes que vão se inscrever pela primeira vez no INSS. No momento da inscrição, os interessados devem ter em mãos o documento de identidade e o endereço completo, com o número do CEP. Os empregados domésticos devem informar também o número da Carteira de Trabalho.

Os contribuintes que se inscreveram por telefone começarão a receber, a partir do dia 13 de abril, nas suas residências, uma carta confirmando o número de inscrições e todos os seus dados. É importante retornar a ligação para o PREVfone se a pessoa detectar algum erro no número da inscrição ou nos dados fornecidos, para que sejam imediatamente corrigidos. A implantação do serviço de inscrição foi anunciado em novembro do ano passado pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no programa de rádio "A Palavra do Presidente".

O serviço de hora marcada pelo PREVfone está disponível nas novas agências da Previdência Social localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Essa forma de atendimento é apenas para o segurado que vai requerer aposentadoria, auxílio-reclusão, pensão por morte e salário-maternidade. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/02/99.*

TERCEIRIZADAS VÃO RECOLHER 11% AO INSS CONTRIBUIÇÃO COMEÇA DIA 2 DE MARÇO

A partir do dia 02 de março empresas contratantes de mão-de-obra terceirizada descontarão, do valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados, o percentual de 11%. O Ministério da Previdência e Assistência Social espera que com esse novo sistema haja uma redução na sonegação e simplificação no processo de arrecadação.

O valor retido será recolhido ao INSS até o segundo dia do mês subsequente à emissão da nota em nome da empresa que cedeu a mão-de-obra.

De acordo com o coordenador geral de Arrecadação do INSS, João Donadon, a partir de agora mesmo que as empresas terceirizadas não recolham as contribuições sociais devidas, o INSS terá assegurado os 11% do valor total da fatura. Dessa forma, o contratante não será responsável por essa inadimplência. "Antes, no sistema de responsabilidade solidária, o tomador de serviço ficava vinculado ao prestador por dez anos e caso esse não recolhesse a contribuição poderia a qualquer momento ser chamado a pagar as contribuições devidas pelo contratado", explicou ele. No entanto, se o contratante não recolher ao INSS os 11% retidos, estará se apropriando de recursos públicos e será denunciado por esse crime.

Já a fornecedora de mão-de-obra que terá os 11% deduzidos do valor bruto dos serviços por ela prestados poderá descontar o valor correspondente quando for fazer sua contribuição à Previdência. Se por exemplo a retenção de 11% for de R\$ 500 e o valor a ser pago pela prestadora de serviço sobre sua folha for de R\$ 600, ela pagará apenas R\$ 100.

A empresa contratada poderá, quando necessário, destacar na nota fiscal ou fatura as parcelas correspondentes ao valor do material usado e o custo dos equipamentos utilizados que sejam indispensáveis à execução do serviço. Nesse caso, a retenção dos 11% será feita apenas em relação a parcela da mão-de-obra. A nova regra de recolhimento só se aplica à pessoa jurídica. As pessoas físicas que contratarem mão-de-obra estão dispensadas de efetuar a dedução à Previdência Social. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 24/02/99.*

INSS RECEBE PRIMEIRO RECOLHIMENTO DA GFIP - MAIS DE 3 MILHÕES DE EMPRESAS ENTREGAM A NOVA GUIA

No dia 5 deste mês, 3,2 milhões de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) foram entregues pelas empresas ao INSS. Esse recolhimento se refere ao exercício de janeiro, quando a GFIP passou a ser obrigatória em todo o país em substituição à Guia de Recolhimento do FGTS (GRE). A nova Guia permite melhor acompanhamento dos contribuintes e segurados da Previdência, servindo, inclusive, para a concessão automática de benefícios e como base de cálculo do valor inicial da aposentadoria.

Na avaliação do secretário executivo do MPAS, José Cechin, o resultado desse primeiro recolhimento da GFIP é muito bom, já que as guias enviadas pelas empresas reúnem informações sobre cerca de 20 milhões de trabalhadores empregados com carteira assinada. No entanto, lembrou que ainda existem milhões de brasileiros que, mesmo trabalhando e com rendimentos, não têm qualquer vínculo com a Previdência Social. "Precisamos sensibilizar as empresas no sentido de exigirem dos trabalhadores autônomos, que lhes prestam serviços, a inscrição no INSS", afirmou o secretário. "A inscrição é gratuita e pode ser feita pelo PREVfone, número 0800 78 0191, ou em qualquer posto do INSS, sem o menor transtorno", disse.

"A GFIP é um excelente instrumento para induzir a inscrição na Previdência Social do grande contingente de trabalhadores remunerados, mas que não têm qualquer cobertura previdenciária", disse o secretário. Isto porque as empresas têm que declarar a relação nominal de todos os autônomos a quem foram feitos pagamentos, identificando cada um com seu número de inscrição na Previdência Social. Como a inscrição pode ser feita por telefone, os novos pedidos sobrecarregaram as linhas de comunicação com a Previdência na semana de entrega da GFIP.

José Cechin alerta para o ainda elevado volume de erros no preenchimento das guias. O principal deles foi continuar informando o valor do depósito no FGTS em vez de informar o valor da remuneração, pois com este valor o computador calcula os 8% do depósito no FGTS, a parte descontada do empregado ao INSS, a cota patronal e o valor do seguro acidente de trabalho. Outros erros freqüentes foram o uso de códigos antigos e a ausência de informações sobre pro labore e comercialização agrícola. Para evitar esses erros, que acarretam multas, as empresas devem esclarecer suas dúvidas no manual de orientação, à disposição nas agências da CAIXA, nos postos do INSS ou nas páginas do MPAS e da CAIXA, na Internet. Nesta semana, o Ministério iniciou a distribuição de 50 mil informativos com perguntas e respostas para esclarecer as principais dúvidas aos contribuintes no preenchimento da Guia.

O prazo para a entrega da GFIP relativa ao mês de fevereiro vence no próximo dia 5 de março. "Mas as empresas não devem deixar para tirar suas dúvidas na última hora", concluiu o secretário. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 26/02/99.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;

- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"